



CONTRATO 040/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOSANTEC COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, situada a Rua da Gávea, 535 – Vila Maria, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.365.009/0001-00, neste ato representada, pela Sr.^a. SANDRA REGINA DO AMARAL BERGAMASCHI, Sócia Diretora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o Nº 125.880.738-67, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 012/2015, a autorização constante do processo n.º 033/2015 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular aquisição de equipamentos de fisioterapia para o Departamento de Saúde, utilizando recursos de emenda Parlamentar Estadual, conforme especificações, características, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 8.720,00 (Oito mil, Setecentos e vinte Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos equipamentos constante do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos de emenda parlamentar estadual, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento Saúde - 02.04.03 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Funcional Programática 10.302.0017.2020 Manutenção do Programa de Assistência Hospitalar Ambulatorial – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha Orçamentária 335 – D.R. 02.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores **de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA do Pedido de entrega emitido pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro –

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de **segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas**, sob pena de devolução do mesmo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

5.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto. O equipamento deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 5.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o bem, no local indicado no item 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

8.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente pessoa jurídica, no **banco SANTANDER, agência nº 0362, c/c nº 13 001108-5**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





9.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

9.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigará-se ainda à, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – Das Obrigações:

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações do Edital de licitação e de sua proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a CONTRATADA não mantenha sua proposta, venha a falhar ou fraudar a execução da presente aquisição, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

11.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.3. Multas sobre o valor total do contrato:

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

11.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 012/2015.
- b) Proposta da CONTRATADA

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 31 de agosto de 2.015.

PREFEITURA MUN. DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

BIOSANTEC COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP
SANDRA REGINA DO AMARAL BERGAMASCHI
 Sócia Diretora
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





BIOSANTEC COM. DE ART. HOSPITALARES LTDA EPP					
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
0001	04	APARELHO DE ELETRO-ESTIMULAÇÃO TENS/FES - QUATRO CANAIS. BIVOLT. PARA FISIOTERAPIA. EQUIPAMENTO PARA APLICACAO DE CORRENTE ELETRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE PARA TERAPIA DE DISFUNCOES NEUROMUSCULARES. O PAINEL DEVERA SER FRONTAL. POSSUIR NO MINIMO QUATRO CANAIS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES, QUE GERAM CORRENTES TENS E FES. QUE POSSIBILITE A ESCOLHA DE DURACAO DO PULSO DE 50US A 500US E DE FREQUENCIA DE REPETICAO DOS PULSOS DE 0,5HZ A 250HZ. A SELECAO DESTES PARAMETROS ANTE INDICADOS E FEITA VIA TECLADO DE TOQUE COM AS INFORMACOES MOSTRADAS EM VISOR. O DISPLAY DO VISOR DEVERA SER DE CRISTAL LIQUIDO. DEVERA POSSUIR NO MINIMO OS SEGUINTES TIPOS DE CORRENTE: 1- TENS: TENS CONVENCIONAL, ACUPUNTURA, BREVE E INTENSA; 2- TENS VIF: TENS COM VARIACAO AUTOMATICA DE INTENSIDADE E FREQUENCIA. 3- TENS B: TENS BURST (TENS MODULADO EM TRENS DE PULSO A 2HZ). 4- FESS: FES SINCRONIZADO; 5- FESR: FES RECIPROCO; 6- FESS VIF: FES SINCRONIZADO COM VARIACAO AUTOMATICA DE INTENSIDADE E FREQUENCIA. 7-FESR VIF: FES RECIPROCO COM VARIACAO AUTOMATICA DE INTENSIDADE E FREQUENCIA. A ALIMENTACAO DO EQUIPAMENTO DEVERA TER COMUTACAO AUTOMATICA 110/220 V; CONSUMO (MAX.) DE 20 VA; OS CANAIS DE SAIDA SERAO INDEPENDENTES EM AMPLITUDE INTENSIDADE DE CORRENTE MAXIMA POR CANAL COM CARGA RESISTIVA DE 1000 OHMS (QUANDO R=250HZ E T=500USEG); MODO TENS NORMAL: 120 MA PICO A PICO POR CANAL; MODO FES SYNC: 120 MA PICO A PICO POR CANAL; FAIXA DE FREQUENCIA DE REPETICAO DE PULSO (R) PARA TENS E FES VARIAVEL DE 0,5 A 250 HZ; MODULACAO EM TRENS DE PULSO - BURST (SOMENTE P/ MODO TENS) COM 7 PULSOS CORRESPONDENTES A CICLO ON DE 25 MSEG E CICLO OFF DE 475 MSEG (2 HZ); ON TIME (FES) VARIAVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; OFF TIME (FES) VARIAVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; TEMPO DE SUBIDA DO TREM DE PULSO (FES) VARIAVEL DE 1 A 20 SEGUNDOS; TEMPO DE DESCIDA DO TREM DE PULSO (FES): VARIAVEL DE 1 A 20 SEGUNDOS; DEVERA CONTER AINDA MANUAL DE INSTRUCOES EM LINGUA PORTUGUESA; 8 ELETRODOS DE BORRACHA DE SILICONE 50 X 50 MM; 8 ELETRODOS DE BORRACHA DE SILICONE 30 X 50 MM; 4 CABOS DE CONEXAO; 1 CABO DE FORCA DESTACAVEL; 1 TUBO DE GEL	CARCI FESMED IV	980,00	3.920,00
0007	01	ESCALA RETA SEM RAMPA E COM CORRIMÃO DUPLOS - . UTILIZAÇÃO: TREINO DE MARCHA. CONSTRUÍDA EM MADEIRA. ENVERNIZADA AO NATURAL. COM CORRIMÃOS DUPLOS. PARA ADULTOS E CRIANÇAS. DEGRAUS E PLATAFORMA REVESTIDOS COM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DEGRAUS DE APROXIMADAMENTE 12CM DE ALTURA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,28M DE COMPRIMENTO, 0,55M DE LARGURA E 1,17M DE ALTURA.	CARCI 1040	1.025,00	1.025,00
0008	01	LASER PARA FISIOTERAPIA COM CANETA DE 905 NM - TIPO DE LASER: INFRAVERMELHO. MODO DE OPERAÇÃO: PULSADO OU CONTÍNUO. IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CANETA LASER. FUNÇÃO E APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO LASER PARA TERAPIA. POSSUI 2 MODOS DE OPERAÇÃO:	CARCI LASERMED C/ CANETA 905M	2.055,00	2.055,00

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





0010	02	<p>ULTRASSOM 1MHZ DIGITAL (TERAPÊUTICO) - - TRANSDUTOR DE 1,0 MHZ. EMISSÃO EM MODO CONTÍNUO, E PULSADO NAS FREQUENCIAS: 100 HZ, MODULADO EM 50%, 20% E 10%; 48 HZ, MODULADO EM 20% E 10%; 16 HZ, MODULADO EM 20% E 10%. MEMÓRIA DE 09 PROTOCOLOS DE TRATAMENTO E GRAVAÇÃO DE ATÉ 18 PROTOCOLOS DO USUÁRIO. TRANSDUTOR ANATÔMICO. PAINEL COM TECLADO SUAVE, E DISPLAY GRÁFICO AZUL DE CRISTAL LIQUIDO COM ILUMINAÇÃO. PROTEÇÃO DE SOBRE AQUECIMENTO DO TRANSDUTOR. DETECÇÃO DE MAL CONTATO DO CABO DO TRANSDUTOR. TRANSDUTOR ANATÔMICO E A PROVA DE ÁGUA. ALIMENTAÇÃO : 100 A 240VAC 50/60HZ (AUTOMÁTICO). CONSUMO MÁXIMO : 36 VA . FUSÍVEIS : 2,0 A (250V 20AG) . FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO : 1,0 MHZ ± 5%. MODO DE OPERAÇÃO DA SAÍDA DO U.S. : CONTÍNUO E PULSADO. INDICAÇÃO DO CONTROLE DE SAÍDA : INTENSIDADE EM W/CM2 OU WATTS . POTÊNCIA EFETIVA MÁXIMA DE SAÍDA : MODO CONTÍNUO : 7,2 W ± 20%; MODO PULSADO : 10,5 W ± 20%. INTENSIDADE EFETIVA MÁXIMA : MODO CONTÍNUO : 2 W/CM2 ; MODO PULSADO : 3 W/CM2. TEMPORIZADOR : 1 A 20 MINUTOS. PROTEÇÃO CONTRA RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO : CLASSE II. GRAU DE PROTEÇÃO DA PARTE APLICADA : TIPO BF. PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE ÁGUA : IPX0 . DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1 , NBR IEC 60601.1.2 E IEC 60601.2.5. MODO DE OPERAÇÃO : CONTÍNUO. CLASSIFICAÇÃO UMDNSTM: 11-248 TRANSDUTOR. CABEÇOTES APLICADORES (TRANSDUTORES): TIPO: COLIMADO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 1,0 MHZ ± 5%. ÁREA GEOMÉTRICA: 15 CM2. ÁREA DE RADIAÇÃO EFETIVA (ERA): 3.6 CM2 ± 10%. RELAÇÃO DE INTENSIDADE (BNR) MAX. : < 6.0: 1. ESTANQUEIDADE PENETRAÇÃO DE ÁGUA: IPX7. POTÊNCIA ACÚSTICA MÁXIMA: 10 WATTS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30CM LARGURA, 11CM DE ALTURA, 20cm DE PROFUNDIDADE, PESO APROXIMADO DE : 1,8 KG. DEVE ACOMPANHAR: 01 TRANSDUTOR 5CM² NA FREQUÊNCIA 1,0 MHZ (REF.22716G); 01 BSNAGA DE GEL CONDUTOR 250ML (REF. 7000/250); 01 CABO DE FORÇA; MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS.</p>	CARCI SONOMED IV	860,00	1.720,00
Total por Fornecedor:				8.720,00	

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **BIOSANTEC COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

Contrato Nº (de Origem): **040/2015**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL.**

Advogado (s): **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contrato nº: **040/2015** – Data da Assinatura: **31/08/2015**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 31 de agosto de 2015.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Sandra Regina do Amaral Bergamaschi – Sócia Diretora

E-mail Institucional: biosantecvendas@hotmail.com

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

